



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A NOVA VISÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A RESPEITO DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

ORIENTANDO (A): MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO
ORIENTADOR (A): PROF. (A): MS. EURIPEDES CLEMENTINO R JUNIOR

GOIÂNIA-GO

2021

MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A NOVA VISÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A RESPEITO DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – MS. Euripedes Clementino R Junior

GOIÂNIA

2021

MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A NOVA VISÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A RESPEITO DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

Dedico este trabalho à todas as mulheres que sofreram Violência Doméstica Psicológica e não resistiram.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO 8

CAPÍTULO 1 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 9

1.1 - Conceito e origem. 9

1.2 - Conceito de Violência Psicológica Contra a Mulher. 10

1.3 - A Violência Psicológica no âmbito familiar. 13

CAPÍTULO 2 – A PORTA DE ENTRADA. 15

2.1 - Como a Violência Psicológica influencia na prática de outras violências. .. 15

2.2 - Como identificar os sinais da Violência Psicológica. 16

CAPÍTULO 3 – OS DANOS CAUSADOS E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES 19

3.1 Consequências que as mulheres vítimas da Violência Psicológica sofrem. ... 18

3.2 - Como as inovações tecnológicas interferem na proteção das vítimas e nas punições dos agressores. 21

CONCLUSÃO 25

REFERÊNCIAS 26

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A NOVA VISÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A RESPEITO DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Maria Eduarda Gomes Ribeiro¹

No presente artigo relata-se o contexto da judicialização da inovação legislativa da Violência Doméstica com a particularidade da Violência Psicológica Contra a Mulher, com base na Lei Maria da Penha, Código Penal Brasileiro e doutrinadores brasileiros. Diante disso, tem como objetivo apresentar que a violência psicológica se inicia no âmbito familiar, realçando que um tipo de violência leva a outro e apresentando os danos causados às vítimas e as punições as quais devem ser impostas aos agressores. O método escolhido foi o dedutivo, o qual permite a análise do tema abordado através de pesquisas que permitem o raciocínio para que haja uma conclusão particular na elaboração do trabalho. Diante disso, é de se concluir que apesar de toda a evolução pela qual o Direito da Mulher vem passando, muitas ainda são agredidas e não possuem escapatória ou meios de defesa, sendo um problema que perdura sob o tempo e precisa findar para que as mulheres se sintam seguras e sejam livres.

Palavras-chave: Violência psicológica doméstica. Mulher. Defesa

¹ Qualificação do autor.

ABSTRACT

This article reports the context of the judicialization of the legislative innovation of Domestic Violence with the particularity of Psychological Violence Against Women, based on the Maria da Penha Law, the Brazilian Penal Code and Brazilian scholars. Given this, it aims to show that psychological violence starts in the family environment, highlighting that one type of violence leads to another and presenting the damage caused to the victims and the punishments which should be imposed on the aggressors. The chosen method was the deductive one, which allows the analysis of the theme approached through researches that allow the reasoning so that there is a particular conclusion in the elaboration of the work. Given this, it is concluded that despite all the evolution that Women's Rights has been going through, many are still attacked and have no escape or means of defense, being a problem that lasts over time and needs to end so that women feel safe and be free.

Keywords: Domestic psychological violence. Woman. Defense

INTRODUÇÃO

O Direito da Mulher está em constante evolução, devido às lutas que as mulheres têm enfrentado e ganhado. Não é uma jornada fácil, mas aos poucos as mulheres vão conquistando os direitos que por muito tempo foram tirados por meio de agressões físicas e, principalmente, psicológicas. Diante disso, entre tantos tipos de violência que existem, atualmente fora incluída como crime, no Código Penal, a Violência Psicológica Contra Mulher.

No primeiro capítulo desse estudo, serão abordados o conceito e a origem da Violência Doméstica, para que haja o entendimento de que a Violência Psicológica tem início no âmbito familiar e os problemas causados.

No dizer de Maria Berenice Dias (Manual de Direito da Família, p. 147):

O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois Clóvis Beviláqua foi encarregado de elaborá-lo no ano de 1899. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade do homem. Sua força física foi transformada em poder pessoal, em autoridade.

No segundo capítulo, o tema principal abordado é como a Violência Psicológica influencia as outras formas de agressões e como identificar os seus sinais.

Segundo o jornalista especializado em saúde, Thomás Augusto²:

Os cinco sinais do agressor psicológico são:
Negar a verdade, usar o que é querido pela vítima contra ela; as ações não combinam com as palavras; fala algo positivo para confundir a vítima; tenta colocar a vítima contra as pessoas.

No terceiro capítulo, os danos causados e as possíveis soluções serão abordados, com ênfase nas consequências que as vítimas da Violência Psicológica sofrem e como as inovações tecnológicas influenciam na proteção das vítimas e punição dos agressores.

² www.telavita.com.br

1- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

1.1- CONCEITO E ORIGEM:

A violência praticada contra a mulher no âmbito familiar é caracterizada como Violência Doméstica e tem como agressor alguém que vive diariamente com a vítima, sem meio de defesas para ela. Quando é perpetrada pelo cônjuge ou parceiro íntimo, também é conhecida como violência conjugal. Diante disso, de acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica ou familiar é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A Violência Doméstica é uma consequência da evolução histórica de hábitos culturais fundamentados em discursos e comportamentos patriarcais, onde a mulher não tinha, e em muitos casos ainda não tem, poder de fala e ação. Tais hábitos permitem a reprodução das várias formas de violência doméstica e conjugal.

Em meados do século XVI, Portugal descobriu o Brasil e tomara posse da terra que já estava sendo habitada por índios com o intuito de colonizá-la para apenas receber os lucros provenientes das riquezas encontradas, sem interesse de fixar residência. Entretanto, de acordo com escrituras, os portugueses não só tomaram posse das terras recém-descobertas, eles também se apossaram das índias brasileiras, surgindo então os primeiros relatos de estupro no Brasil.

Com a frustração do lucro imediato em cima das terras brasileiras, os portugueses voltaram ao Brasil quando ocorreu a valorização do açúcar na Europa, surgindo assim os primeiros latifundiários brasileiros. Esses eram conhecidos como “senhor de engenho”, moravam na parte mais importante dos latifúndios e possuíam como uma espécie de gerente doméstica as matriarcas. As matriarcas eram as esposas dos senhores de engenho e trouxeram consigo os costumes e tradições europeus, sendo totalmente submissas aos patriarcas.

A liberdade feminina, tanto da esposa como das filhas, era restringida do modo mais autoritário possível pelos patriarcas, que viam nessas mulheres propriedades suas. De acordo com José Carlos Leal, o espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens,

e, as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições. (LEAL, p. 168, 2004)

As mulheres eram ensinadas desde crianças a seguirem os exemplos das matriarcas, devendo aprender todos os afazeres domésticos, se vestindo de modo que cobrisse todo o corpo. Muitas nem se quer aprendiam a ler e escrever, eram totalmente excluídas de tudo aquilo que a faziam pensar diferente dos costumes da época.

Do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher é ainda herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou (MARCONDES FILHO, 2001). Diante disso, apenas em 2002, quando o Novo Código Civil Brasileiro foi sancionado e publicado que o poder da família foi criado e definido para o homem e para a mulher. Até então, apenas o pai possuía tal poder, conhecido como “*pátrio poder*”.

As mulheres começaram a buscar seus direitos em torno do século XIX, adquirindo, preliminarmente, o direito ao estudo, ao voto e à participação da vida civil.

De acordo com Maria Berenice Dias (DIAS, 2004, p. 22-224):

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio à sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos.

1.2- CONCEITO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER:

A Violência Psicológica Contra a Mulher se caracteriza como qualquer ação que gere danos emocionais, perda da autoestima ou importunação do simples desenvolvimento da mulher. O agressor tem a intenção de controlar cada conduta, comportamento, falas e decisões da vítima, cuja na maioria dos casos não tem meios de defesa. É importante salientar que é um meio silencioso de causar sofrimento e danos às vítimas.

Em uma entrevista feita com Ana Izabel dos Santos Cruz Porto, formada em psicologia pela PUC Goiás no ano de 2007 e servidora efetiva da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, atualmente atuando como psicóloga no CREI, realizando atendimento a mulheres sem situação de violência doméstica, grupos reflexivos, capacitações, dentre outros, a mesma declarou que:

A Violência Psicológica faz parte de um relacionamento denominado como relacionamento abusivo, onde há um desequilíbrio de poder e um dos parceiros demonstra submissão ao outro. A relação é baseada na manipulação e no controle. No início, é semelhante a um relacionamento saudável, o parceiro é gentil, educado, possui diversas atitudes que demonstram muito amor, porém com o tempo os primeiros sinais de que não será um relacionamento funcional, começam a aparecer.

Maria Berenice Dias (2007, p. 67) entende que a vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciados.

Violência psicológica é sinônimo de agressão emocional, sendo considerada, em muitos casos, até mais grave que a física. É um comportamento característico de quem ameaça, rejeita e humilha.

Segundo a Lei 11.340/2006, em seu artigo 7º, inciso II:

Art.7º...

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;.

Vale ressaltar que a violência psicológica não ocorre apenas no âmbito familiar, podendo acontecer também em outros meios, como por exemplo, no ambiente de trabalho, sendo o agressor o chefe ou até mesmo um mero colega de trabalho. Tal realidade se dá pelo fato de ainda vivermos em uma sociedade machista e patriarcal, a qual faz questão de diminuir e menosprezar as mulheres. Mediante o exposto, as agressões podem manifestar de várias formas, exemplificando: críticas constantes, isolamento, olhares de reprovação e constrangimentos em público.

Diante disso, o maior responsável pelas vítimas não denunciarem tais agressões é o medo de perder o emprego, desenvolvendo, assim, doenças emocionais e, conseqüentemente, doenças físicas.

A psicóloga comportamental Letícia de Oliveira³ esclarece que:

Assédio moral é quando há exposição intencional e contínua de funcionários a situações constrangedoras ou humilhantes no ambiente de trabalho. É, na verdade, uma violência psicológica que leva os trabalhadores a se desestabilizarem emocionalmente, algumas vezes até os levando a pedir demissão.

Apesar de ser comum e poder acontecer com qualquer pessoa, as mulheres estão mais vulneráveis para sofrer assédio moral e psicológico. De acordo com a nova lei, o Código Penal sofreu alterações, sendo inserido o artigo 147-B, o qual passou a dispor o seguinte:

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Na esfera teórica, Luciany Michelli Pereira dos Santos defende que a prática da violência psicológica é definida pelos seguintes elementos caracterizadores (SANTOS, 2006, p. 124):

- a) permanência no tempo: a exigência de continuidade, constância, é insistentemente ressaltada, levando em conta que a violência psicológica não se firma caso as agressões veladas não ocorram de maneira reiterada;
- b) sutileza: o agressor desenvolve mecanismos de comunicação, para que os outros não percebam a violência dirigida à vítima. Utiliza-se do discurso indireto, tortuoso, que pode conduzir à interpretação vaga daquilo que diz, confundindo, propositadamente, a vítima;
- c) bilateralidade: a presença de um agressor e de uma vítima assediada sustentada por uma circunstância de dominação ou superioridade hierárquica.

Na Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, existe o CREI (Centro de Referência Estadual da Igualdade), que faz parte da Gerência de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - Superintendência da Mulher, onde mulheres vítimas de violência doméstica são encaminhadas, pela delegacia da mulher ou por outros órgãos, como a Patrulha Maria da Penha, NUDEM e CEAM, para que possam ter acompanhamento psicológico, assistencial e judicial. O espaço já atendeu, entre 2019 e 2021, cerca de 333 mulheres em busca de auxílio para

³ www.dicasdemulher.com.br

saírem do ciclo de agressão, na maioria dos casos a violência é realizada pelo parceiro, e a violência física também já está presente, tendo sido concedido a maioria delas inclusive medida preventiva de proteção.

1.3- A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO ÂMBITO FAMILIAR:

Uma realidade existente na sociedade desde os seus primórdios, mas, pouco discutida e colocada em pauta, a Violência Psicológica, na maioria dos casos, ocorre ou inicia-se no âmbito familiar, sendo o agressor alguém que está no cotidiano das vítimas.

Com fulcro no artigo 5º da Lei 11.340/2006, temos:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

É importante salientar que a Lei Maria da Penha constitui a violência doméstica e familiar como uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Violência Psicológica pode ser considerada como a mais impiedosa, distorcendo o significado de amor, principalmente nas relações conjugais, confundindo as vítimas sobre o real sentimento de seus agressores. Não escolhe raça, etnia ou classe social, como esclarecem Prestes e Oliveira (p.1, 2005) “[...] a violência doméstica contra as mulheres vem se alastrando em todas as camadas da nossa sociedade, não afeta apenas as mulheres pobres do terceiro mundo [...]”. Nesses casos, a mulher pode tranquilamente trabalhar, obter o próprio dinheiro que, ainda assim, ao chegar ao lar, sofrerá com agressões psicológicas vindas do cônjuge. No dizer de Teles e Melo (2002, p.2), o homem pratica violência doméstica de uma forma que pode ser considerado como um processo regular, de quatro

fases, definidas como: tensão relacional, violência aberta, arrependimento e lua-de-mel.

Para Violeta (vítima de violência doméstica e psicológica):

A violência física se constitui em gravidade, sendo superada, em intensidade, pela violência psicológica. Além da física, a psicológica, porque a dor passa, o machucado passa, mas o que ele fez, o que a pessoa faz, as palavras que são ditas, o que você vê, aquela coisa acontecendo, você não esquece nunca mais na vida. Então, eu acho que ela é muito maior que a dor física.

Trazendo para o cenário atual, com a pandemia devido à Covid-19, causada pelo corona vírus, houve um aumento de casos de violência doméstica contra a mulher. O isolamento social permitiu que as vítimas ficassem mais tempo com seus abusadores. Estima-se que, no Brasil, as denúncias de violência doméstica tenham aumentado cerca de 50%.

Em face do exposto, a violência realizada contra a mulher pelo companheiro causa feridas que possam não ter cura, perdurando durante toda uma vida, apagando histórias e impossibilitando momentos felizes para as vítimas.

2- A PORTA DE ENTRADA:

2.1- COMO A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INFLUENCIA NA PRÁTICA DE OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA.

A Lei Maria da Penha, artigo 7º, divide a Violência Doméstica em cinco tipos: Violência Psicológica, Violência Moral, Violência Patrimonial, Violência Sexual e Violência Física. Não existe uma regra, mas, no geral, a violência psicológica abre as portas para as demais.

Ainda que as formas de violências sejam fracionadas, vale destacar que, em muitos dos casos, uma complementa a outra. Companheiros controladores que fazem as mulheres perderem a autoestima, o amor por si, a vontade de viver, acabam se tornando agressores físicos delas. Como mostra Miller (2002, p.16), o agressor, antes de “[...] poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões”.

Apesar de ser um tipo de violência que não deixa marcas, é praticada de forma silenciosa, há inúmeros relatos de vítimas das outras formas de violência que declaram que anteriormente às agressões, os companheiros exerciam agressões psicológicas. Tudo começa com um comentário machista, uma chantagem emocional, uma humilhação perante as pessoas mais próximas, desvalorização da vítima como ser humano e, principalmente, como mulher.

Mediante isso, as ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamento social, vigilância constante seguida de perseguições, insultos e chantagens resultam no estupro, no impedimento do uso de métodos contraceptivos, na obrigação do aborto, no controle do dinheiro da mulher, na privação de bens e destruição dos documentos pessoais da vítima, nas falsas acusações de traição e críticas mentirosas, e, por fim, no espancamento, tortura, ferimentos causados por objetos cortantes, perfurantes ou por queimaduras, estrangulamento ou sufocamento.

Em concordância com o site do Instituto Maria da Penha: “Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das

outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada”.

Conforme citado, os diversos tipos de violência doméstica não acontecem separadamente, na maioria dos casos, ocorrem mutuamente. E, sendo assim, quando a vítima menos espera está cedendo todo o seu patrimônio ao agressor (Violência Patrimonial), sendo obrigada a praticar relações sexuais contra a própria vontade (Violência Sexual), tendo a sua vida íntima exposta para a sociedade (Violência Moral) e tendo a sua integridade física e saúde corporal violadas (Violência Física).

No estudo de Luciane Lemos Silva (2005), realizado com base na análise das entrevistas e dos registros de atendimento do CEVIC, dentre as formas de violência doméstica atendidas, contrariamente ao que sugerem as manchetes de jornais locais, a violência psicológica associada à violência física é a que mais se evidencia.

2.2- COMO IDENTIFICAR OS SINAIS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.

A psicóloga Cássia Nathalia Dias afirma que a modalidade de violência mais difícil de ser identificada é a psicológica. Por ser praticada de uma forma velada, silenciosa, sem deixar marcas físicas nas vítimas, acontece por meio das intimidações, ameaças, xingamentos, críticas, humilhações. Todo esse processo leva a vítima a criar uma assimilação distorcida da realidade, aceitando viver de tal forma que qualquer outra pessoa em sã consciência não aceitaria.

De acordo com Ana Izabel dos Santos Cruz Porto, formada em psicologia pela PUC Goiás no ano de 2007 e servidora efetiva da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, atualmente atuando como psicóloga no

CREI, realizando atendimento a mulheres sem situação de violência doméstica, grupos reflexivos, capacitações, dentre outros, em entrevista dada pessoalmente:

O agressor começa afastando a vítima das pessoas com as quais ela convivia anteriormente, começam as críticas, a desvalorização de suas qualidades, anulação da autoestima, invalidação dos sentimentos e distorção da realidade. A mulher começa a se sentir insegura, vai perdendo a espontaneidade, está sempre apreensiva, não toma decisões sozinha e está sempre com a sensação de “pisar em ovos”.

É de suma importância que a violência psicológica seja identificada em seu estado inicial. No dia a dia, não costumam ser brigas ou desentendimentos que acontecem diariamente entre o casal, e sim um comportamento abusivo de posse e controle por parte do agressor, diluído em atitudes as quais não aparentam fazer parte de agressões.

No entendimento de Luis Rojas Marcos⁴, esta ânsia irracional de domínio, de controle e de poder sobre a outra pessoa é a força principal que alimenta a violência doméstica entre os casais.

Existem três tipos de abusos psicológicos importantes para o estudo, sendo eles: *neggin*, *gaslighting* e o *manterrupting*.

Ana Izabel, na entrevista dada, explica:

O *neggin* é uma estratégia usada para reduzir a autoestima da mulher, em que o abusador gera na mulher uma intenção de compensação, fazendo uma crítica disfarçada de elogio que gera a necessidade de aprovação e validação inconsciente da vítima. Ex.: Você está linda, pena que está gorda.

O *gaslighting* é uma manipulação que coloca a mulher como louca, o autor distorce os fatos, diz que não foi o como a vítima relatou que aconteceu, escolhe uma situação e diz que é mentira.

O *manterrupting* ocorre quando o homem interrompe a mulher e termina as frases por ela, não permite que ela termine o raciocínio.

Em face do exposto, para que o problema seja solucionado, ele precisa ser reconhecido, e para ser reconhecido com facilidade, precisa-se de certo conhecimento. Mulheres que têm se distanciado do convívio social, principalmente de pessoas da própria família, que perto dos companheiros apontam comportamentos diferentes de quando estão sozinhas, que estão sempre tentando justificar as atitudes inaceitáveis do agressor, que estão sempre se diminuindo como pessoa e com a alta estima baixa, que perderam a vaidade e vontade de viver.

⁴ www.elpais.com.br

Esses são alguns sinais de que alguém ao seu redor pode estar sofrendo violência psicológica.

A terapeuta de relacionamentos Sabrina Costa⁵ chama a atenção os sinais que podem indicar que uma mulher está sendo vítima de violência psicológica:

- a) Se sentir incapaz de ter sucesso na vida;
- b) Dúvidas sobre sua capacidade intelectual;
- c) Se sentir inferior ao companheiro;
- d) Se sentir oprimida;
- e) Perda do ânimo diante da vida;
- f) Sentir culpa pelas discussões e pelos problemas na relação;
- g) Esconder de amigos e parentes ou justificar certos tipos de comportamentos do parceiro.

Neste momento, se a vítima for você, fique atenta aos sinais, a violência, em suas diversas formas, não é normal ou natural. Ser xingada, menosprezada, humilhada por alguém que deveria ser seu companheiro, te fazer se sentir amada e cuidada, não é habitual.

Luciane Lemos da Silva (2005, p.39) entende que:

Perceber que está vivendo uma situação de violência pode ser difícil para algumas mulheres e, como mostra Verardo (2004), muitas acabam se enganando e fingindo que aquela violência toda não está realmente acontecendo. Isso faz parte da própria relação de poder, a mulher interioriza opiniões do companheiro sobre si mesma, reforçando mais sua baixa autoestima, agravando a situação que já é terrível. Outras não só interiorizam as opiniões do companheiro sobre si como também seus desejos, vontades, anulando os seus.

O site do Instituto Maria da Penha lista algumas das condutas que causam dano emocional e à autoestima da mulher, que prejudiquem o seu pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões:

- a) Ameaças;
- b) Constrangimento;
- c) Humilhação;
- d) Manipulação;
- e) Isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes);
- f) Vigilância constante;
- g) Perseguição contumaz;
- h) Insultos;
- i) Chantagem;
- j) Exploração;
- k) Limitação do direito de ir e vir;
- l) Ridicularização;
- m) Tirar a liberdade de crença;
- n) Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting).

⁵ www.azmina.com.br

3- OS DANOS CAUSADOS E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

3.1- CONSEQUÊNCIAS QUE AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER SOFREM.

As consequências resultantes da violência psicológica não se restringem apenas à mente, afetando também a saúde física das vítimas. Os principais sintomas da violência psicológica são: depressão, falta de autoestima, ansiedade, insônia, falta de apetite, gastrite, enxaqueca, pensamentos suicidas e, no pior dos casos, o suicídio consumado.

Segundo Luiz Cuschnir, psiquiatra e coordenador do Grupo de Gêneros do Ipq-FMUSP (Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), em entrevista concedida em colaboração para o VivaBem:

Além da saúde mental, a física também sofre consequências diretas ou indiretas. Por exemplo, a privação, baixa qualidade e excesso do sono propiciam efeitos hormonais que afetam vários sistemas. Além de problemas alimentares, dependências e abusos de substâncias e de álcool, disfunções gastrointestinais, afecções dermatológicas, problemas ortopédicos e posturais, etc.

As vítimas podem desencadear distúrbios psiquiátricos, causados por revolta e sentimento de vingança contra os agressores. Desse modo, há situações em que a vítima mata o agressor.

Ralmer Rigoletto ⁶entende que:

Quem sofre esse tipo de agressão normalmente desenvolve alguns quadros associados à depressão e ansiedade, que podem evoluir para doenças físicas e psicossomáticas. A vítima pode também se tornar um agente agressor. Antes disso, ela tenta a autoagressão, como o suicídio. Se escapa, transpõe um limiar no qual consegue culpabilizar ao agressor pela tentativa de suicídio e, então, passa a agredi-lo. Normalmente, a agressão é física, tentando até, em casos extremos, o assassinato.

Mediante o exposto, a violência psicológica vai se tornando uma espécie de “bola de neve” a qual só traz danos e não tem um final feliz.

Maycoln Teodoro, professor de psicologia da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e membro da diretoria da SBP

⁶ www.comciencia.com.br

(Sociedade Brasileira de Psicologia), em entrevista dada em colaboração para o VivaBem, resume que:

A princípio, o que ocorre é uma reação estressada, ansiosa e de culpa em relação ao agressor. No entanto, com o passar do tempo, a pessoa pode desenvolver ansiedade com outros relacionamentos, retraimento social, baixa-autoestima e, conseqüentemente, depressão.

Os indícios das agressões psicológicas, por acontecerem de forma silenciosa, são mais difíceis de identificar do que os das agressões físicas. No entanto, não é motivo para serem menosprezados, sendo tão dolorosos quanto ao abuso físico e sexual.

Ofensas e agressões praticadas frequentemente causam intenso sofrimento, levando a alterações de comportamento que possivelmente mobilizarão todas as esferas da vida. (SILVA, COELHO & CAPONI apud GOMES, 2007, p. 673).

Enrique Esbec Rodriguez e Gregório Gomes Jarabo ensinam que a vitimização psíquica é um problema grave e que pode gerar as seguintes conseqüências (RODRIGUEZ & JARABO apud MOLINA & GOMES, 2002, pp. 86-87):

Sentimentos de humilhação, ira, vergonha e impotência; preocupação constante pelo trauma; auto culpabilização, com tendência a reviver e perceber o acontecimento como responsável principal pelo mesmo; perda progressiva de autoconfiança pelos sentimentos de impotência por ela experimentados; alteração do sistema de valores, em particular, quebra de sua confiança nos demais e na existência de uma ordem justa; falta de interesse e motivação para atividades e afeições prévias; incremento de sua vulnerabilidade com temor a viver em um mundo perigoso e perda de controle de sua própria vida; diminuição da autoestima; ansiedade, depressão, agressividade; alterações do ritmo e conteúdo do sono, disfunções sexuais; dependência e isolamento; mudanças drásticas no estilo de vida, medo de frequentar os lugares de costume etc.

O afastamento social também pode ser considerado como um problema, sendo um dos principais objetivos dos agressores. Eles têm o intuito de afastar as agredidas de familiares e amigos para que as agressões não sejam descobertas e sejam cada vez mais silenciosas. Em muitos casos, devido ao ciúme em excesso, os abusadores não suportam ver as vítimas felizes com outras pessoas que não sejam eles.

3.2 - COMO AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS INTERFEREM NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS E NAS PUNIÇÕES DOS AGRESSORES.

A Lei Maria da Penha foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, com o objetivo de trazer proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica. Dentre os seus feitos, ela fracionou as formas de violência e criou medidas protetivas de urgência. Possibilitou o juiz de decretar prisão preventiva ao agressor quando houver riscos iminentes à integração física e psicológica da mulher, permitiu que as mulheres fossem ressarcidas pelos danos causados pelo autor da agressão, como por exemplo, os custos de atendimento hospitalar (até mesmo aqueles realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS), e auxiliou na criação dos delitos de “perseguição” e violência psicológica.

A Lei nº 14.132/2021, de 31 de março de 2021, acrescentou no Código Penal o artigo 147-A, o qual prevê a perseguição como crime e a define como com pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa. Também conhecida como “stalking”, a perseguição perturba a esfera de privacidade e liberdade da vítima e é um dos principais problemas que a mulher sofre após pedir auxílio para combater a violência sofrida.

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Apesar de já ter sido prevista na Lei Maria da Penha, a Violência Psicológica Contra a Mulher só foi tipificada e classificada como crime no Código Penal, no artigo 147-B, através da Lei nº 10.188, de 21 de julho de 2021. Tal inovação na legislação trouxe conforto e apoio às vítimas, que antes não tinham o amparo da Lei Penal.

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

No dizer da advogada Luiza Nagib Eluf⁷:

As Varas de Violência Doméstica (VD) muitas vezes tentavam aplicar essa modalidade de “ataques psicológicos” nos casos das desavenças entre casais, mas nem sempre logravam êxito, por falta de um tipo penal que detalhasse com segurança a conduta do acusado. Assim, extremamente importante a providência de, finalmente, definir o crime, sem mais delongas. A saúde mental é fundamental para que qualquer indivíduo possa se desenvolver satisfatoriamente em suas áreas de atuação e seja produtivo (a). Ocorre que as mulheres são muitas vezes perseguidas, cerceadas, dominadas por companheiros abusadores que buscam impedir a liberdade de escolha de esposas ou namoradas, agindo como fiéis representantes de um patriarcado feroz. O “Brasil profundo” ainda merece muito estudo. Somos campeões mundiais de violência contra as mulheres, que não raras vezes termina em feminicídio. As “rainhas do lar” são as pobres mulheres, isoladas do mundo, que não possuem autonomia para guiar suas próprias vidas. São prisioneiras domésticas, sem amigas nem parentes que lhes possam oferecer amparo. Diante das tragédias que se sucederam desde o descobrimento do Brasil, a nova lei determina que a violência psicológica consiste em “causar dano emocional à mulher que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”.

Junto com a inovação legislativa, veio também previsão da campanha do “Sinal Vermelho”. As vítimas devem escrever a letra “X” de batom vermelho (ou qualquer outro tipo de material) na palma da mão ou em qualquer outro lugar que for mais fácil para que a pessoa que for a atender, possa identificar que aquela mulher é vítima de violência doméstica e precisa de socorro urgentemente.

No site do portal do Conselho Nacional de Justiça explica como funciona a campanha:

- O sinal “X” feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que a pessoa que atende reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar.
- Atendentes recebem cartilha e tutorial em formato visual, em que são explicados os fluxos que deverão seguir, com as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar, de acordo com protocolo preestabelecido.
- Quando a pessoa mostrar o “X”, o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para o 190 para acionar a Polícia Militar. Em seguida, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia. Se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento, entenda. Após a saída dela, transmita as informações pelo telefone 190. Para a segurança de todos e o sucesso da operação, sigilo e discrição são muito importantes. A pessoa atendente não será chamada à delegacia para servir de testemunha.
- Se houver flagrante, a Polícia Militar encaminha a vítima e o agressor para a delegacia de polícia. Caso contrário, o fato será informado à delegacia de polícia

⁷ www.conjur.com.br

por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários – boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva.

No Estado de Goiás, a Lei Ordinária nº 21.001, de 05 de maio de 2021, institui o Protocolo Sinal Vermelho, de combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.

Art. 3º O pedido de socorro de que trata o art. 1º, denominado "Sinal Vermelho", será realizado das seguintes formas:

I – Verbal – a vítima se aproximará de pessoa próxima dizendo "Sinal Vermelho";

II – Por meio de sinal, de preferência vermelho, feito pela vítima, na mão e na forma de um "X", com caneta, batom ou qualquer outro material acessível, que será mostrado com a mão aberta, em clara comunicação de "pedido de socorro".

Parágrafo único. Em ambas as formas de pedido de socorro, previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido prestará socorro seguindo o protocolo previsto nesta Lei.

Foi publicada, no dia 09 de março de 2022, no Diário Oficial da União, a Lei nº 14.310/2022, a qual determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor de mulheres em situação de violência doméstica ou de seus dependentes. A norma, que entra em vigor em 90 dias, garante o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de Segurança Pública e de Assistência Social para fiscalização e cumprimento das medidas e aferição de sua efetividade. Durante a votação no Senado, a senadora Daniella Ribeiro enfatizou que “a violência contra a mulher é chaga que transcende as relações privadas ou familiares, constituindo verdadeiro problema público”.

Para Ana Izabel, na entrevista dada:

A contribuição da tecnologia está na ampliação dos canais de denúncia, temos o aplicativo Goiás seguro de que possibilita a qualquer pessoa acionar a polícia militar pelo celular; A Realização de Grupos reflexivos tanto para os autores quanto para as mulheres em situação de violência também tem sido realizadas por meio de aplicativo; capacitação dos municípios para o fortalecimento da rede, adesão e desenvolvimento das ações do pacto também tem sido realizadas de forma virtual.

Existe também o botão do pânico, que é um dispositivo entregue a mulher que indica se o agressor está por perto. Além de várias ações como a campanha do sinal vermelho, o dia Laranja, dentre outras veiculadas pelas mídias e redes sociais que favorecem a divulgação desse assunto a muito mais pessoas, incentivando as mulheres a denúncia.

A Lei Maria da Penha prevê, ainda, a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas e o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Também estão previstas a proibição (para o agressor)

de se aproximar da ofendida e de seus familiares, o pagamento de pensão provisória e o comparecimento a programas de recuperação e reeducação.

CONCLUSÃO

A violência doméstica é um problema enraizado na cultura brasileira e a violência psicológica contra a mulher sempre esteve presente na sociedade, de uma forma escondida e silenciosa, fato que contribuiu para que ela não tenha tido a devida atenção desde os primórdios. Apesar de atualmente ter tido o reconhecimento necessário para que as vítimas pudessem ir em busca de ajuda e amparo, ainda há muito o que se fazer.

“Nossa luta é pela vida de todas, nenhuma a menos” – Vítima de Violência Doméstica

Toda a sociedade tem o dever de combater a violência psicológica contra a mulher, em briga de marido e mulher, nós temos sim que meter a colher! Essa situação é nociva para todos aqueles que vivem ao redor dela, sendo capaz de gerar culpa caso algo pior aconteça no fim da história.

Combatendo a Violência Psicológica, estaremos combatendo também as outras formas de violência, dando força e suporte para que as vítimas consigam ter uma expectativa de vida melhor, onde elas são amadas de verdade e não exista nenhum tipo de agressão. O amor não é para ser violento em nenhuma de sua forma, principalmente entre casais.

É importante salientar que as inovações legislativas e tecnológicas e as intervenções do Governo corroboraram para o combate da violência psicológica doméstica contra a mulher. Entretanto, não se pode haver estacionamento de tais medidas, tendo em vista que todo o mundo está em constante evolução. A cada progresso, surgirá uma nova conquista e uma nova expectativa de vida para todas as mulheres que sofrem desse mal e vivem essa realidade.

“Temos o direito de viver sem violência e temos uma lei para isso. A vida começa quando a violência acaba”.

- Maria da Penha

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**.

CASTRO, Paula e BERGAMINI, Cristiane. *Violência Psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves*. Disponível em: <https://www.comciencia.br/violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/#:~:text=Quem%20sofre%20esse%20tipo%20de,a%20autoagress%C3%A3o%2C%20como%20o%20suic%C3%ADdio>

CORREA, Fernanda. *A violência contra a mulher: um olhar histórico sobre o tema*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/amp/>

DIAS, Berenice. *Manual de direito das famílias / Maria Berenice Dias* – 14 ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

ELUF, Luiza. *Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-25/escritos-mulher-tipo-penal-violencia-psicologica-contraa-mulher>

GOVERNO DO BRASIL. *Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres*. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Tipos de violência*. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

OLIVEIRA, Sibeles. *Abuso psicológico afeta tanto saúde mental quanto física: como identificar*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/17/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar.htm>

REIF, Laura. *Violência psicológica: saiba como identificar*. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-psicologica-saiba-como-identificar/>

ROCHA, Lourdes de Maria. ***Poder Judiciário e Violência Doméstica Contra a Mulher: a defesa da família como função da justiça***. Serviço Social e Sociedade. Nº 67, ano XXII. São Paulo: Cortez, Especial 2001.

SANTOS, Leide Jane. *Danos recorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher*. Disponível em: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher>

SILVA, Luciana. *Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica*. Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.11, n.21, p.93-103, janeiro/abril 2007.

SILVA, Luciane. *A violência denunciada*. CEVIC, Florianópolis, março 2005.